L E I Nº 088/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o **Executivo Municipal** autorizado a **promover leilão público, mediante processo licitatório, na modalidade de Leilão, do tipo maior lance**, para alienar **bens móveis do Patrimônio Público**, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

Art. 2º. Os bens móveis a serem leiloados serão aqueles constantes do **Anexo I** desta Lei e que foram avaliados e especificados pela **Comissão Especial de Leilão**, criada para tal finalidade.

Art. 3º. Fica estabelecido que os valores da arrematação dos bens móveis autorizados pela presente Lei serão feitos à vista pagas conforme emissão de boleto de pagamento (DAM).

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do arrematante providenciar a retirada do logotipo da Prefeitura dos veículos em que houver, bem como a transferência dos que possuírem documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão.

Art. 5º. Ficou designado para a realização do feito, o Senhor Odarli Canezin, este matriculado como Leiloeiro Oficial nº. 640 em sessão plenária nº. 04/2000 em 11 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 5.666 de 24 de janeiro de 2000.

Art.6º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a devida baixa do Patrimônio Público, dos móveis alienados por força desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de julho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal